
RESOLUÇÃO PPGE N° 02/2018

Define critérios para credenciamento e reconhecimento de professores externos aos departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da UFMG como docentes permanentes ou colaboradores do PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes que não pertencem aos quadros de professores efetivos dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica como membros do seu corpo docente, RESOLVE:

Art 1º ó No contexto da presente resolução, classifica-se como Docente Externo, todo indivíduo que possui o título de doutor e que não pertença aos quadros de professores efetivos dos Departamentos de Engenharia Elétrica (DEE) e Engenharia Eletrônica (DELT) da Escola de Engenharia da UFMG. Não serão considerados Docentes Externos aqueles professores aposentados pelo DEE ou DELT que possuem vínculo de professor voluntário com seus respectivos departamentos de origem.

Art 2º ó Para se credenciar ou reconhecinar como membro colaborador ou permanente do PPGE/UFMG, um docente externo deve cumprir todos requisitos mínimos das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e da resolução de credenciamento docente vigente no PPGE.

Art 3º ó Um docente externo poderá pleitear seu credenciamento como membro colaborador do PPGE/UFMG.

Parágrafo Primeiro ó A solicitação de credenciamento do docente externo como docente colaborador deve ser composta pelos seguintes documentos: (i) Ofício de encaminhamento; (ii) proposta de atuação docente e (iii) carta de apoio de um docente permanente do PPGE.

I ó A proposta de atuação docente deve demonstrar claramente a contribuição do docente externo para a linha de pesquisa pretendida e, conseqüentemente, para o PPGE e deve, necessariamente, conter um plano de orientação, juntamente com um docente permanente da linha pretendida, de um estudante de mestrado ou doutorado já matriculado no programa no momento da solicitação de credenciamento.

II ó O credenciamento de um docente externo como membro colaborador deve ser apoiado por um docente permanente do PPGE, que atuará como patrocinador ou avalista do docente.

Parágrafo Segundo ó Caberá ao colegiado do PPGE aceitar o credenciamento do docente externo. Essa decisão deverá ser baseada no currículo do candidato, na situação corrente do

programa, incluindo nível CAPES e número de professores e alunos no programa e na linha pretendida, e nos argumentos do professor que atuará como patrocinador do docente externo.

Parágrafo Terceiro ó Se aceito como docente colaborador do PPGEE, o docente externo deverá coorientar pelo menos um aluno, de mestrado ou doutorado, juntamente com seu patrocinador ou outro professor da linha de pesquisa, e poderá executar outras atividades acadêmicas, limitadas a duas atividades por ano.

Parágrafo Quarto ó O credenciamento como colaborador de um docente externo terá validade de um ano, e poderá ser renovado, a critério do colegiado, mediante solicitação do docente.

I ó A solicitação de credenciamento como docente colaborador deve ser acompanhada de um histórico das atividades do docente no programa e manifestação de apoio do patrocinador do docente.

II ó No momento do credenciamento, a critério do docente externo e em concordância com todas as partes envolvidas, é permitida a substituição do patrocinador do docente por outro docente permanente do programa.

Art 4º ó Um docente externo poderá, excepcionalmente, pleitear o seu credenciamento como docente permanente do PPGEE/UFMG.

Parágrafo Primeiro ó Para estar apto a se credenciar como docente permanente do PPGEE/UFMG o docente externo deve estar vinculado a uma instituição de ensino e pesquisa. Caso a instituição de vínculo do docente possua curso de Pós-Graduação, o docente deverá ser docente permanente daquele programa.

Parágrafo Segundo ó Para estar apto a se credenciar como docente permanente do PPGEE/UFMG todo docente externo deve ser, no momento da solicitação, um docente colaborador do programa.

I ó O docente externo somente poderá solicitar o seu credenciamento na mesma linha de pesquisa em que atuou como docente colaborador por um período mínimo de um ano.

Parágrafo Terceiro ó A solicitação de credenciamento do docente externo como docente permanente deve ser composta pelos seguintes documentos: (i) Ofício de encaminhamento; (ii) relatório do patrocinador sobre a contribuição do docente externo para o programa; e (iii) aprovação da linha de pesquisa.

I ó Após o período mínimo de um ano do primeiro credenciamento do docente externo como docente colaborador da linha, caberá ao patrocinador do docente externo demonstrar ao colegiado do PPGEE, na forma de um relatório, que o credenciamento como colaborador desse docente trouxe benefícios para sua linha de pesquisa e, conseqüentemente, para o PPGEE, justificando assim o seu credenciamento como docente permanente. Os benefícios do docente externo à linha de pesquisa devem ser quantificados por meio dos índices utilizados pela CAPES em sua última avaliação

trienal.

II ó O credenciamento do docente externo deve ser aprovado por metade mais um dos membros da linha de pesquisa pretendida. A aprovação deve ser realizada por meio de assinatura em carta específica providenciada pelo patrocinador do docente.

Parágrafo Quarto ó Caso o credenciamento do docente externo seja aprovado por sua linha de pesquisa, caberá ao colegiado do PPGEE aceitar o credenciamento do docente externo. Essa decisão deverá ser baseada no currículo do candidato, na situação corrente do programa, incluindo nível CAPES e número de professores e alunos no programa e na linha pretendida, e no relatório apresentado pelo patrocinador no momento da solicitação.

Art 5º ó O credenciamento de um docente externo como docente permanente terá duração de um ano e poderá ser renovado, a critério do colegiado, mediante solicitação do docente.

Parágrafo Único ó Para se recredenciar no programa, o docente externo deve cumprir as exigências do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º. Além disso, deve demonstrar uma produção científica onde, pelo menos, dois elementos (especificados na resolução corrente de credenciamento docente) de sua produção sejam em co-autoria com discentes ou egressos do PPGEE.

Art 6º ó A mudança de linha de pesquisa de um docente externo credenciado no PPGEE/UFMG implica o seu descredenciamento do programa seguido de um novo credenciamento como docente colaborador, conforme o Artigo 1º da presente resolução.

Art 7º ó Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Disposições transitórias: Os docentes externos já credenciados no PPGEE no momento da publicação desta resolução serão tratados como docentes permanentes e estarão sujeitos ao Artigo 5º para eventual recredenciamento.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Prof. LuisAntonio Aguirre
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG